



Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

RELATO DE EXPERIÊNCIA: ARTICULAÇÃO, MILITÂNCIA E CONQUISTA DA LEI MUNICIPAL 394/2022 DE INCLUSÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NA EDUCAÇÃO.

MARIA JOSIMEIRE SILVA DE CARVALHO 1

INDAIÁ OLIVEIRA SOUZA 2

IARA MARIA ALVES DA CRUZ MARTINS³

ANA CLARA DA COSTA NUNES 4

ADERILSON ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA 5

RESUMO:

Este relato visa apresentar a trajetória de militância de assistentes sociais e psicólogos, do interior da Bahia para implementação da Lei 13.935/2019. Objetivo geral: descrever a trajetória para implementação da Lei 13.935/2019 em Feira de Santana. Específicos: Fomentar a participação dos AS na luta para implementação da Lei 394/2022 no município; Incentivar a ação das duas categorias profissionais pela luta coletiva. Consideramos que esse relato contribui para luta da categoria.

Palavras-chaves: educação; assistente social; psicólogo; militância.

¹ Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

² Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana

³ Universidade Federal da Bahia

⁴ Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Feira de Santana

⁵ Universidade do Estado da Bahia



ABSTRACT:

This report aims to present the trajectory of activism of social workers and psychologists, in the interior of Bahia for the implementation of Law 13,935/2019. General objective: to describe the trajectory for implementing Law 13,935/2019 in Feira de Santana. Specific: Promote the participation of AS in the fight to implement Law 394/2022 in the municipality; Encourage action by both professional categories for collective struggle. We consider that this report contributes to the category.

Keywords: education; social worker; psychologist; militancy

1. INTRODUÇÃO

Este relato visa apresentar suscintamente a vivência da articulação, luta pela mobilização e militância de um Grupo de Trabalho Assistente Sociais e Psicólogos na Educação (GTAPE/FSA) formado por profissionais das categorias do Serviço Social e da Psicologia para implementação da Lei 13.935 de 11 dezembro de 2019 no município de Feira de Santana na Bahia, que culminou com a criação da Lei municipal para inserção dos Assistentes Sociais e Psicólogos na Educação Básica.

Tendo como objetivo geral: descrever a trajetória para implementação da Lei 13.935/2019 em Feira de Santana-Ba. Específicos: Fomentar a participação dos assistentes sociais e psicólogos na luta para implementação da Lei 394/2022 no município de Feira de Santana; Incentivar a ação das duas categorias profissionais pela luta coletiva; Contribuir para inserção dos assistentes sociais e psicólogos nas escolas. Essa trajetória de luta e militância articulada dos profissionais das duas categorias interessados na implementação da Lei no município, visa contribuir na divulgação das estratégias pertinentes a concretude da lei. Os profissionais de ambas categorias juntamente com apoio do legislativo organizou-se para criação do Projeto de Lei (PL) nº 177/2021, o que culminou com a Lei municipal de nº 394 de 14 de dezembro de 2022. Dessa articulação, foi criado um grupo de trabalho, pautados pelos documentos e diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

demais teóricos pertinentes ao tema, subsidiamos o documento provocador ao município que foi a PL nº 177/2021, e assim, mobilizados num mesmo objetivo, conquistamos a referida Lei municipal.

Destarte, consideramos que esse relato contribui assertivamente para categoria do Serviço Social e da Psicologia, por socializar as estratégias empreendidas nesse município para implementação da Lei 13.935/2019 e criação da Lei municipal. Estas duas categorias profissionais contribuem com possibilidades de intervenções agregadoras para o contexto escolar e educacional, sendo evidenciado essa necessidade ainda mais nesse período pós-pandêmico, o que ratifica a urgência da efetivação dessas Leis.

2. AS PEDRAS NO CAMINHO

São muitos desafios no caminho da militância e luta por direitos, portanto, necessário se faz que pontuemos a construção dessa caminhada apresentando nossa trajetória enquanto NUCRESS e como desdobramento dessa militância o Grupo de Trabalho-GTAPE/FSA. Este foi fomentado a partir do objetivo comum de Assistentes Sociais/os e Psicólogos/as para implementação da Lei 13.935/2019 no município de Feira de Santana.

Inicialmente, um vereador contactou com o articulador responsável do Núcleo de Assistentes Sociais de Feira de Santana e região- NUCRESS/FSA reativado em julho de 2020, este afirmou ter formulado uma PL concernente a inserção dos/as Assistentes Sociais e psicólogos/as na educação. Diante disso, o NUCRESS criou uma comissão de educação, para articulação no propósito da implementação da Lei 13. 395/2019. Algumas assistentes sociais manifestaram interesse de participarem da referida comissão, no entanto, o grupo foi-se esvaziando e coube a uma das autoras articular com os profissionais da psicologia para contribuição dos ajustes necessários na PL do vereador. Assim, com o intuito de agilizar esse movimento de articulação, a referida criou em fevereiro de 2021 o grupo de *whatsapp* composto inicialmente por três psicólogos e três assistentes sociais (sendo eles os autores deste relato que foram os que persistiram e permaneceram na luta.



O GT teve sua primeira reunião de modo virtual devido ao período pandêmico em fevereiro, discutimos sobre as adequações necessárias para que a PL estivesse de acordo com as prerrogativas da Lei 13. 935/2019. Em seguida, marcamos reunião com o vereador em março para exposição das reformulações pertinentes. A PL estava fragilizada em alguns aspectos, e destoando do documento oficial do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que orientam sobre esse processo de inserção das categorias na educação básica. Assim, o GT coletivamente contribuiu na adequação do referido documento, e este seguiu para os trâmites e votação na Câmara Municipal.

Insistir e resistir após quase duas décadas em tramitação entre arquivamentos e desarquivamentos, dezenas de emendas e desacordos com o conteúdo do PL 3688, de 2000, audiências públicas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, aprovação em várias comissões das duas Casas, o projeto foi aprovado em 12 de setembro de 2019 e tornou-se a Lei nº 13.935, de 2019. Descrever esse processo de criação da Lei federal, demostra que as lutas vivenciadas pela implementação da Lei e criação das Leis no âmbito municipal não ocorre sem luta e persistência conforme nosso relato. Houve intensa mobilização e articulação das entidades da Psicologia e do Serviço Social no país inteiro, parceiros históricos em muitas pautas sociais, que se uniram para retomar a movimentação do projeto de lei até sua aprovação pelo Poder Legislativo e, posteriormente, para a derrubada do veto presidencial.

A implantação da Lei Feira de Santana também teve vários entraves, e como parte da mobilização feita junto aos vereadores, o Conselho Regional de Psicologia - CRP03 e o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-BA, conseguiram assegurar a participação em diversas audiências pública na Câmara de Vereadores. Foram levadas pautas relevantes para a educação como a de universalizar o acesso à educação básica e garantir padrão de qualidade; erradicar o analfabetismo; assegurar equalização de oportunidades educacionais; e articular os níveis, etapas e modalidades de ensino, acessibilidade de crianças e adolescentes à escola com a adoção da busca ativa daqueles que abandonaram os estudos, assim como a permanência dos estudantes no ambiente educacional – com a garantia de alimentação, segurança, atendimento e acolhimento, inclusive na saúde mental como forma de prevenção.

Durante esse caminho de militância pela criação da Lei municipal, foram realizados vários encontros/reuniões de articulação junto aos vereadores da comissão de educação da Câmara municipal com intuito de sensibilizar os Edis sobre essa temática. Além de fomento junto a



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

categoria dos Assistentes Sociais e Psicólogos para adesão e fortalecimento da luta, contudo, infelizmente houve pouca participação dos profissionais das duas categorias no município. Foram realizadas vários tipos de mobilizações, utilizamos os recursos virtuais através das redes sociais, com divulgação das pautas de luta, Cards mobilizadores, convites para as reuniões, com realização de Lives sobre o tema, além de entrevistas em Rádios, etc.

E, após a pandemia também houve as reuniões e mobilizações presenciais. Foram realizadas algumas audiências públicas nesse período, tendo a última ocorrida em maio de 2023, e versou sobre a questão da violência da escola e seus desdobramentos para a educação e como ambas categorias profissionais poderiam contribuir nessa questão. Essa temática da violência é um tema transversal que infelizmente permeia fortemente o âmbito escolar. Nesse sentido, os profissionais do Serviço Social e da Psicologia possuem as condições técnicos operativos para contribuir positivamente no enfrentamento dessa realidade escolar.

2.1 MILITÂNCIA E PANDEMIA

Não é possível apresentar a trajetória de luta desse coletivo, sem contextualizar o período histórico vivido que foi da pandemia COVID-19, o qual agravou a situação da exclusão escolar no país, "o número de crianças e adolescentes sem acesso à educação no Brasil saltou de 1,1 milhão em 2019 para 5,1 milhões em 2020" (UNICEF, 2021 *apud* VASCONCELOS, 2021). Esses dados explicitam o retrocesso na educação nacional a números correspondentes ao que se tinha nos anos 2000.

Entre os fatores que favoreceram para esse cenário foram a suspensão das aulas presenciais, dificuldade de comunicação entre as escolas e as famílias, e com os alunos, aumento dos índices de violências domésticas, dificuldade de aprendizado etc, além da dificuldade de acesso as tecnologias tanto por parte dos alunos e professores. Segundo a UNICEF (2021), cerca de 30,7% dos alunos em idade escolar na Bahia não tiveram nenhum contato com a escola em 2020 em decorrência do seu fechamento por conta da pandemia da COVID-19.

Esse número é mais que o dobro da média nacional, colocando a Bahia como o pior estado da região nordeste e quinto no *ranking* nacional. E, um fator importante dessa vivência pandêmica, foram os agravos a saúde mental e física da maioria da população. Concernente, aos



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

impactos causados nos alunos foram profundos, com aumento substancial de casos de ansiedade, síndrome do pânico, depressão, tentativas de suicídios, automutilação, etc.

Salientamos que são vários aspectos concernentes ao processo educacional e que precisam serem observados, como apregoado desde 2001 pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) que pontua o ensino numa perspectiva de integralidade que precisa se atentar para a promoção da saúde. Nesse sentido, as escolas, segundo a OPAS, devem se mobilizar para criar ambientes educacionais saudáveis, por meio do planejamento, ofertando serviços de saúde e alimentação (ROCHA; MARCELO; PEREIRA, 2002). Por conseguinte, a promoção de saúde perpassa por práticas democráticas dentro da educação que defendam uma educação pública de qualidade, gratuita, laica, baseada na pluralidade, na diversidade e nos direitos humanos (CFP, 2019).

Entendemos que o olhar da Psicologia e o Serviço social sobre a educação e o processo de ensino-aprendizagem, podem contribuir de forma positiva neste momento de pós-pandemia, pois ambas atuam diretamente com a comunidade escolar: estudantes, professores, familiares dos estudantes, gestores, equipe de apoio, comunidade do entorno escolar, etc, (CRP-PR, 2016 apud CRP-AL, 2020). É notório que devido as repercussões da pandemia na população, os movimentos sociais também sofreram grandes dificuldades para manter-se firmes e com participação ativa de seus membros. A realidade local é bem dura, fortemente marcada pelo clientelismo e cargos políticos, o que fragiliza a militância coletiva e a busca por direitos. Obviamente, que é notório esse esforço dos detentores do poder em promover a fragilização dos vínculos profissionais, através da coersão para que não ocorra reivindicações da categoria.

Na Cartilha nº 4 sobre o Trabalho de Base os autores Peloso e Sampaio (2001, p. 26) enfatizam "retomar o trabalho de base é o resgate de uma estratégia, de um caminho de luta e organização que envolve os próprios interessados no conhecimento e solução dos desafios individuais e coletivos". Onde a prática multiplicadora deve viger e desse modo, possibilitar ações condizentes com o que é preconizado pelo CRESS e assumido por todos profissionais onde estiverem e nos seus diversos espaços profissionais.

Enquanto categoria, não podemos exigir que o trabalhador, que vive essa situação (que na maioria das vezes é mulher e provedora do lar), enfrente essa luta. Ainda é possível a reflexão: em qual lugar estão os profissionais que pensam como nós, ou que possuem entendimento sobre a importância da luta? E, a possível resposta é preocupante, visto que, no grupo de whatsapp do NUCRESS/FSA reiteradas vezes são feitas convocações para o fortalecimento da luta, contudo,



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

não alcançamos mais profissionais para luta. Um forte aspecto aqui no município é que a maioria dos Assistentes Sociais são trabalhadoras/es terceirizados, com vínculos profissionais fragilizados, precarizados, são indicações de políticos, portanto, estes justificam que as necessidades materiais diárias da vida, tais como: alimentação, moradia, transporte, saúde, etc, exigem que elas assumam este lugar.

Compreendendo o aspecto marcador de gênero "somos mulheres e pensamos. Somos mulheres e estudamos. Somos mulheres e trabalhamos. Somos seres plenos de potencialidades, exercendo uma cidadania de segunda classe" (GELEDÉS, 1993, p. 9). Assim, correlacionar os marcadores sociais, raciais e de gênero é de suma importância para o entendimento interseccional da constituição societária e familiar. Além da questão do tempo que é produto escasso na contemporaneidade diante das múltiplas demandas para sobrevida, principalmente para dispor para militância, que é gratuita, sem "ganho" aparente e monetário.

Apontamos as dificuldades vividas nesse processo de luta no município, para suscitar reflexões e novos direcionamentos para a categoria do Serviço Social, mas, não somente destas. Visto que, em nossa construção formativa a atuação nos movimentos sociais deveria estar evidente como competência natural, já que, está nos fundamentos do Serviço Social, imbricar na luta contra o sistema capitalista, neoliberal, que destrói o sentimento de pertencimento comunitário e adensa o individualismo no pensamento do trabalhador.

Para além disso as duas categorias envolvidas diretamente neste processo, tanto os assistentes sociais como os psicólogos precisam empenhar- se firmemente nesta ação coletiva, Peloso e Sampaio (2001) de forma muito atual, destacam:

O mundo mudou. A elite agora usa a tática da sedução e o discurso da competência para quebrar a união dos trabalhadores. Esvaziam o sentido de *parceria*, *colaboração*, *repartição de lucros e até da solidariedade*. Para a maioria, sobra o desemprego, a luta pela sobrevivência, a exclusão social. Sem largar o rumo, o campo popular precisa descobrir novas formas de fazer crescer sua luta e organização. (PELOSO E SAMPAIO, 2001, p.13).

Nessa perspectiva, as conquistas não são conseguidas neste âmbito só por lutas individualizadas e sim, principalmente no coletivo. A inserção dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia na educação básica, é interesse dessas categorias, de pais de alunos, de



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

professores, coordenadores, e de uma parcela significativa da sociedade brasileira. Portanto a luta é em prol da educação básica e de uma sociedade com avanços consubstanciais no enfrentamento ao analfabetismo, as discriminações, o combate ao racismo, a evasão escolar, no âmbito educacional e consequentemente, beneficiando toda a população.

Reiteramos que a inserção das/os profissionais da Psicologia e do Serviço Social são fundamentais para auxiliar o sistema educacional a mitigar as disparidades que se agravaram com a pandemia da COVID-19 na educação pública. Além dos impactos educacionais que esta pandemia traz, temos ainda que criar estratégias de enfrentamento aos agravos a saúde mental de toda a comunidade escolar, tendo em vista que isso implicará diretamente na qualidade e efetividade do processo de ensino-aprendizagem.

Destarte, ressaltamos que o Serviço Social e a Psicologia, por todas as questões aqui já apontadas, propõem possibilidades assertivas de mediação e intervenções no contexto escolar, sendo evidenciado ainda mais nesse período pós-pandemico, diante dos alarmantes dados sobre as violências ocorridas no contexto escolar e no ambiente familiar, que repercutem significamente na vida escolar das crianças e dos adolescentes.

3. ESPAÇO ESCOLAR

Nessa luta por um espaço escolar acolhedor e promotor de acesso e direitos, é que destacamos os documentos referenciais dessas categorias para a práxis em ambiente educacional tais como: Psicologia Escolar: que fazer é esse? (CFP, 2016); Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na educação básica (CFP, 2019); Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935, de 2019 (CFESS & CFP, 2020); Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2012); Cartilha com orientações para atuação de psicólogas(os) na Educação em tempos de crise sanitária pandemia da Covid-19 (CRP-AL, 2020).

Sobre a realidade educacional de Feira de Santana, esta necessita ampliar e melhorar as questões que dizem respeito a uma educação interdisciplinar e integrada, visto que, na secretaria de educação só tem em seu quadro uma Assistente Social (que é uma das autoras deste relato e membro do GTAPE/FSA) e nenhum Psicólogo, o que revela a fragilidade da assistência prestada



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

a comunidade escolar pela insuficiência destes profissionais. Feira de Santana possui em torno de 210 escolas na rede municipal de ensino atualmente, e necessita da implementação da Lei 13.935/2019 de modo urgente. Devido ser a segunda maior cidade da Bahia, Feira de Santana é referência para as cidades do território baiano, contudo, há vários municípios baianos que já estão mais adiantados nesse quesito, pois, já executaram a referida Lei em seus territórios.

A Lei 13.935/19 determina no seu art. 2º que "os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições". Infelizmente, isso não ocorreu, principalmente potencializado devido a pandemia, onde tudo ficou estagnado, o mundo direcionou sua atenção para preservação da vida e criação da vacina. No entanto, após a pandemia é preciso o empenho das categorias profissionais para execução dessa lei.

Nesse sentido, diante dos ataques que as escolas tem sofridos e em Feira de Santana não é diferente, reiteramos a ênfase de Carvalho (2020) sobre o papel da escola que "tem como prerrogativa incluir o aluno com suas necessidades acolhendo suas especificidades, assegurando não apenas o acesso ao processo de escolarização" o que comumente restringe-se a matrícula na escola, mas ela destaca a questão da disponibilidade de "condições para permanência no espaço escolar" (CARVALHO, 2020, p. 4). Além do fortalecimento "no âmbito assistencial ressaltamos sobre a importância do uso dos serviços dos CRAS do território para recebimento dos auxílios sociais, cadastro no CadÚnico, fortalecimento familiar e comunitário etc" (CARVALHO, 2023, p. 105).

Um forte agregador no combate as discriminações é a Lei nº 13. 663 de 14 de maio de 2018 que versa sobre a promoção da paz e que entendemos que reforça a luta no enfrentamento as violências no âmbito escolar. Em consonância com o 4º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), onde o Brasil é um dos seus signatários, que é o da Educação de Qualidade; o 10º pela propõe a redução das desigualdades e o 16º que versa sobre a promoção da paz.

Enfatizamos que a presença de psicólogas/os e assistentes sociais na educação irá favorecer e fortalecer atuações com enfoque na interdisciplinaridade, por meio de trocas intersubjetivas sistemáticas de forma consciente entre os diversos saberes existentes na comunidade escolar. Libânio (2015), reforça que estes profissionais podem contribuir para uma educação exitosa, para tanto os fazeres precisam reconhecer o papel transformador da educação



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

por meio de um olhar crítico e intervenções que objetivem o desenvolvimento da autonomia e emancipação dos sujeitos.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO - NOSSAS CONQUISTAS E OS DESAFIOS

Como resultado positivo dessa luta conseguimos a Lei municipal de nº 344/2022, contudo, ainda seguimos lutando para conseguir diálogo com a gestão municipal para sua implementação. Solicitamos enquanto categoria que o CRESS enquanto conselho representante da categoria, emiti-se um documento a prefeitura solicitando informações sobre como estava o andamento para o cumprimento da Lei no município. Entendemos que precisamos continuar persistentes na busca da efetivação da lei aprovada a nível municipal. Sabemos que a dificuldade maior não é criar e nem aprovar Leis, o grande impasse é torna-la exequível e aplicável à realidade posta. Reafirmamos categoricamente que as instâncias como: Conselhos de classes, Sindicatos, Federações, estes referentes às duas categorias, devem se unir em um mesmo objetivo, portanto, fortalecendo a luta coletiva na exigência pela efetivação.

Como desdobramentos estão previstos para ações do GTAPE/FSA a articulação com os sindicatos dos professores, numa ampliação da luta e fortalecimento da militância concernente a educação. Fomentar junto aos pais dos estudantes a sensibilização e o entendimento da importância desses profissionais para agregar na equipe interdisciplinar contribuindo com novos olhares objetivando o êxito do processo de ensino e aprendizagem e socialização dos estudantes. Também há necessidade do movimento conjunto entre as universidades e faculdades dos cursos de Serviço Social e Psicologia do município, nessa luta, visto que, são instâncias formativas dessas categorias contribuindo com reflexões e práticas inovadoras e pautadas em evidências científicas embasadas pela tríade ensino, pesquisa e extensão.

Faz necessário fortalecer as mobilizações dos Conselhos representantes das duas categorias de Psicólogos e Assistente Social, juntos com os seus respectivos Sindicatos no intuito de reforçarem a luta e nessa articulação coletiva provoquem os gestores para execução da lei no município de Feira de Santana. Nossa luta não deve ser silenciada, paralisada, somos profissionais do Serviço Social, uma categoria histórica de articulação e mobilização, e junto com os Psicólogos para luta coletiva! Avante!



5. CONCLUSÃO

É imprescindível que os profissionais das duas categorias se articulem em seus territórios/cidades para que construam as condições junto do legislativo para implementação da lei. Obviamente, que sejam respaldados pelas diretrizes legais e normativas dos referidos conselhos e entidades de classe, visando uma mobilização bem fundamentada e alinhadas com as discussões recente em todo território nacional. Infelizmente, a criação da Lei não nos garante sua implementação, assim, ambos os Conselhos das categorias, enviaram ofícios ao gabinete do prefeito solicitando um posicionamento sobre a execução da Lei, mas, que não obtiveram nenhum retorno. Persistimos articulados nesse sentido, para que o prefeito execute a Lei, bem como, atualize o plano de cargos e carreira municipal.

No momento atual de eleições municipais, entendemos ser importante, que seja elaborada uma carta e entregue aos candidatos para que estes se comprometam caso sejam eleitos, a implementar a Lei. Consideramos a retomada do fortalecimento dos movimentos de base, sustentando-se no campo teórico e ético, promovendo ações e estratégias que colaborem para concretização dos projetos profissionais é fundamental. Nesse quesito, as Universidades, Faculdades tem papel responsabilidade nessa formação desses futuros profissionais para que de fato, promovam profissionais condizentes com o projeto ético político do Serviço Social.

Compreender as disparidades sociais, raciais, políticas, são importantes para o entendimento de como exercer o direito em uma sociedade capitalista, que cada vez mais preconiza o individualismo, com acentuado aprofundamento do autoritarismo e destruição acelerada dos direitos dos trabalhadores, é imprescindível. Nesse sentido, possuir clareza de que não haverá vitória da categoria, se não houver união e forte desejo de mudança, além de organização com intuito de vencer com estratégias assertivas o jogo capitalista de desacreditar a militância, fragilizando o coletivo e o sentido de classe trabalhadora organizada.

A leitura sobre os resquícios do contexto político do período da pandemia é necessária, para o enfrentamento desses rebatimentos na classe trabalhadora. Uma das estratégias é buscar conhecimento para fragilizar o inimigo, isso mesmo, estamos em uma guerra de poder, mas enfatizando que somos o lado mais frágil quando estamos agindo individualmente, contudo, no coletivo ganhamos força e aliados são importantes para esse momento. Participar de grupos que

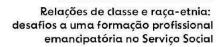




10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

tenha o mesmo objetivo é fator motivador para buscar nossos direitos, somos responsáveis por esse enfrentamento, mas é preciso ter os instrumentos corretos, discursos alinhados e disposição para tal.

Diante do exposto, consideramos fundamental que os CRESS, CRP e os Sindicatos dialoguem conjuntamente nessa militância para implementação da Lei 13.935/2019 nos municípios e estados, assegurando os planos de cargos e salários, bem como, a luta atual pelo piso salarial da categoria. Desse modo, será possível a inserção assertiva dos profissionais do Serviço Social na educação básica, bem como, a construção de novas configurações societárias a partir do chão da escola.





REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 21.7.2010, jun. de 2010.

BRASIL. Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010. Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 27.8.2010, agos. de 2010.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 6.8.2013, agos. de 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 26.6.2014, jun. de 2014.

BRASIL. Lei nº 13.935, de 20 de dezembro de 2019. Refere-se a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, v. 198, n. 131, 11 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, ed. 246-C, secção: 01, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.766/71 de 20 de dezembro de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU 20.12.1971, dez. de 1971.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 16.7.1990, jul. de 1990.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 8.12.1993, dez. de 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 23.12.1996, dez. de 1996.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, D.O.U. de 8.7.1993, jun. de 1993.

CARVALHO, Maria Josimeire Silva de. Mulheres da associação feirense de pessoas com doença falciforme na busca por seus direitos. **Dissertação** (Mestrado profissional em Planejamento Territorial) -Universidade Estadual de Feira de Santana, 2023.

CARVALHO, Maria Josimeire Silva de. DOENÇA FALCIFORME E SUAS PROPOSITIVAS PARA O CONTEXTO ESCOLAR. 17f. 2020. **Trabalho de Conclusão do Curso em Inclusão e Diversidade na Educação** – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; CONSELHO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **A(o)** psicóloga(o) e a(o) assistente social na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935 de 2019/ Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. - 1. ed. - Brasília: CFP, 2020. 36p.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica. Brasília: 2019. p. 70

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – AL (CRP15). **Psicologia escolar em tempos de crise sanitária: Pandemia da Covid-19**. Alagoas: 2020. p. 52.

FEIRA DE SANTANA. Disponível em:

https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-promulgada/2022/40/394/lei-promulgada-n-394-2022-dispoe-sobre-as-diretrizes-de-oferta-regular-de-atendimento-profissional-de-psicologia-e-de-servico-social-na-rede-publica-municipal-de-ensino-de-feira-de-santana-e-da-outras-provi-dencias Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GELEDÉS. **Mulher Negra. Instituto da Mulher Negra**. Caderno IV. Cadernos Gelédes. Edição comemorativa de 23 anos, publicado 1993.

PELOSO, Ranulfo; SAMPAIO, A, Plínio. Cartilha nº 4 da Consulta Popular: "Trabalho de base". 6ª ed., São Paulo, out/ 2001, p. 17 a 36.

LIBÂNEO, Lígia Carvalho. **Práticas exitôsas em Psicologia Escolar: indicadores da atuação na cultura do sucesso** / Lígia Carvalho Libâneo; orientador Claisy Maria Marinho Araújo. Dissertação (Mestrado - Mestrado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde) - Universidade de Brasília, Brasília, p. 160. 2015.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

REDE BAHIA - BATV. **Três a cada 10 crianças na BA não tiveram vínculo com escolas em 2020, segundo UNICEF**. Disponível em:https://globoplay.globo.com/v/9476431/?s=0s. Acesso em 02 de maio de 2021.

ROCHA, Dais Gonçalves; MARCELO, Vânia Cristina; PEREIRA, Isabel M. T. Bicudo. Escola promotora da saúde: uma construção interdisciplinar e intersetorial. **Revista brasileira de crescimento e desenvolvimento humano**, São Paulo, v.12, n.01, p. 57-63, 2002.

UNICEF. **Enfrentamento da cultura do fracasso escolar**. UNICEF, Instituto Claro, Cenpec. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/media/12566/file/enfrentamento-da-cultura-do-fracasso-escolar.pdf. Acesso em 02 de maio de 2021.

VASCONCELOS, Levi. Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas em 2020. Bahia.ba. Disponível

em:<https://bahia.ba/covid19/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-ficaram-sem-aulas-e m-2020/>. Acesso em 02 de maio de 2021.

VIANA, Meire Nunes; FRANCISCHINI, Rosângela. **Psicologia Escolar: que fazer é esse?**/ FRANSCHINI, Rosângela; VIANA, Meire Nunes (Orgs)/Conselho Federal de Psicologia. Ed. 1. Brasília: CFP, 2016.